
Nota Técnica nº 32 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Vitória, 01 de fevereiro de 2019

Assunto: Aprovação da solicitação de modificação de pleito do município de Marilândia – ES, no contexto do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos.

Introdução

A presente Nota Técnica analisa os documentos encaminhados pelo município de Marilândia – ES que solicita alteração do seu pleito relacionado a esgotamento sanitário aprovado pela Nota Técnica nº 11 da desta Câmara Técnica (CT-SHQA) e pela Deliberação CIF nº 75. A análise da solicitação obedece ao fluxograma estabelecido na Nota Técnica CT-SHQA nº 23 e aprovada pela Deliberação CIF nº 193, que determina, dentre outras questões, que os pedidos que implicam em alterações de mais de 25% do valor inicial demandado carecem de análise da Câmara Técnica.

Análise do Pleito

O município de Marilândia-ES solicita através do Ofício nº 382/2018 alteração do pleito para o sistema de esgotamento sanitário aprovado pela Deliberação CIF nº 75. Na ocasião o pleito somava o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e contemplava adequação e elaboração de projetos para as localidades de São Marcos, Monte Sinai, Patrão Mor, Brejal, Alto Liberdade e Sedê, sendo definido o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada localidade e tendo sido todas as ações contempladas na prioridade 1 de repasse de recursos (ações de elaboração ou adequação de projetos de engenharia no nível de detalhamento que permita a licitação das obras e a regularização ou licenciamento ambiental), conforme definições estabelecidas pela Deliberação CIF nº 43. O valor inicialmente aprovado foi o único pleito do município relacionado a esgotamento sanitário e corresponde a 4,3% do valor global disponível.

A solicitação de revisão de pleito foi elaborada em função de detalhamento do escopo a ser contratado por parte da Prefeitura Municipal de Marilândia, o que possibilitou a coleta de preço no mercado e a identificação de que o valor inicialmente solicitado não seria suficiente para fazer frente à demanda, já que a nova estimativa é de R\$ 582.547,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais), que corresponde a 9,2% do valor global disponível para o município.

No ofício de solicitação de revisão do pleito está inserida a justificativa para a alteração dos valores, já descrita nos parágrafos acima, e a demonstração de aderência dos pleitos ao Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado em 2016. Conforme descreve o ofício, ainda que nas ações prioritárias do plano não estejam elencadas todas as localidades contempladas no pleito em questão, no diagnóstico foi evidenciado que estas não contam com serviços de esgotamento sanitário. Fato este que foi avaliado e comprovado pela equipe de elaboração desta Nota Técnica.

Como não houve alteração do tipo de serviço a ser contratado (projeto) e tampouco das localidades a serem beneficiadas, entende-se não haver necessidade de compatibilização de repasses ou intervenções que possam estar em andamento através da Funasa ou Ministério das Cidades para o município, tendo em vista que a verificação já foi realizada para a elaboração da Nota Técnica nº 11 da CT-SHQA, aprovada pela Deliberação CIF nº 43.

Desta forma, esta Câmara Técnica considera APROVADO o pedido de alteração de pleito formalizado através do Ofício nº 382/2018, que solicita ampliação do valor aprovado pela Deliberação CIF nº 75 de R\$ 270.000,00

para adequação e elaboração de projetos para as localidades de São Marcos, Monte Sinai, Patrão Mor, Brejal, Alto Liberdade e Sede para R\$ 582.547,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais).

Segue na tabela abaixo extrato sintético do pleito aprovado.

Pleito aprovado pela Deliberação CIF nº 75	
Valor	R\$ 270.000,00
% do teto global	4,3%
Objeto	Adequação e elaboração de projetos
Localidades	São Marcos, Monte Sinai, Patrão Mor, Brejal, Alto Liberdade e Sede
Alteração de pleito aprovado nesta Nota Técnica	
Valor	R\$ 582.547,00
% do teto global	9,2%
Objeto	Adequação e elaboração de projetos
Localidades	São Marcos, Monte Sinai, Patrão Mor, Brejal, Alto Liberdade e Sede

Tabela 1: Extrato sintético do pleito aprovado.

Orientações

O processo de análise do pleito de Marilândia permitiu que a equipe de elaboração da Nota Técnica observasse algumas questões que merecem ser destacada neste documento a título de alerta e orientação para ações futuras.

Plano Municipal de Saneamento Básico

A Política Federal de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445/07, estabelece que os planos de saneamento básico elaborados pelos titulares dos serviços devem ser revistos em prazo não superior a quatro anos e anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Marilândia foi concluído em 2015 e aprovado em 2016. Observou-se durante a análise do documento que o desastre do Rio Doce não foi incorporado ao plano. Além disso, como o próprio ofício enviado pelo município aponta, as áreas elencadas no pleito do município, ainda que devidamente diagnosticadas enquanto carentes de serviços de esgotamento sanitário, não foram priorizadas nas ações previstas pelo plano.

Somando isso ao fato de o prazo máximo para revisão do instrumento ser de 2020, esta Câmara Técnica sugere que o município de Marilândia inicie os trâmites de revisão do seu Plano Municipal de Saneamento Básico e que observe a sua compatibilização com a sua nova realidade ambiental e financeira decorrente do do desastre do Rio Doce.

Outorga para lançamento de efluentes de ETE

Caso haja a previsão de lançamento dos efluentes provenientes das ETEs a serem construídas e/ou adequadas em corpos de água, deverão ser observadas as capacidades de diluição destes corpos receptores conforme critérios estabelecidos pela AGERH ou ANA (o que couber) para emissão da Outorga para diluição de efluentes.

Estimativa dos custos de operação e manutenção dos sistemas

A Deliberação CIF nº 122/2017 estabelece que as instituições financeiras contratadas para operacionalizar a disponibilização dos recursos aos municípios contemplados no Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, devem, dentre outras ações, analisar os planos de trabalho e projetos

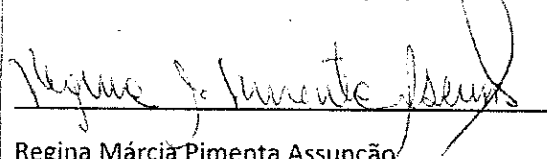
técnicos de engenharia apresentados pelos municípios, inclusive quanto à funcionalidade, viabilidade técnica e econômica das infraestruturas a serem instaladas, conforme já alertado pela Fundação Renova através do ofício OFI.NII.012019.4967 enviado ao CIF.

Desta forma, esta Câmara Técnica sugere que, no escopo dos serviços de adequação e elaboração dos projetos detalhados no Ofício nº 382/2018, além das peças técnicas de engenharia necessárias à execução das obras, sejam sistematizadas informações que permitam a avaliação quanto à viabilidade econômica de operação e manutenção das infraestruturas a serem instaladas. Sugere-se para tal a observância da NBR 9648, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que fixa as condições exigíveis a serem apresentadas no estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

Milena Paraiso Donô	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Flávia Pitanga Calil Salim	Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH/ES

Nota Técnica aprovada em 01/02/2019



Regina Márcia Pimenta Assunção
Coordenação da CT-SHQA / IGAM